



ANEXO A
CADERNO DE ENCARGOS

Cláusula 1.ª

Objeto

1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços de manutenção simples dos meios de elevação, constantes na Tabela 1 das cláusulas especiais, de acordo com os documentos pré-contratuais, sendo as eventuais contradições entre eles resolvidas de acordo com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos.
2. O objeto da presente contratação estrutura-se de acordo com as componentes anexas a este caderno de encargos.
3. As regras específicas quanto ao objeto do contrato e condições de execução encontram-se nas cláusulas especiais deste caderno de encargos, que dele fazem parte integrante.
4. Conforme o objeto do contrato, são aplicáveis especificamente as regras constantes dos artigos 437.º a 449.º, na contratação de fornecimento de bens, ou dos artigos 450.º a 454.º, na contratação de serviços.

Cláusula 2.ª

Partes

O contraente público é o Município de Guimarães e o cocontratante o adjudicatário.

Cláusula 3.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual, exceto se para isso for autorizado pelo contraente público, ou, nos termos do número seguinte, deste artigo.
2. O adjudicatário pode ser forçado a ceder a sua posição contratual, nos termos do artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.
3. A cessão da posição contratual pelo contraente público é regulada pelo artigo 324.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Gestor do contrato

1. Nos termos do artigo 290.º-A, do Código dos Contratos Públicos, o gestor do contrato é Rui Correia, com quem o adjudicatário tem a obrigação de cooperar, de modo diligente e célere.
2. O Município de Guimarães pode substituir, a qualquer momento, o gestor do contrato, tornando-se essa substituição válida e eficaz por mera comunicação ao adjudicatário.



3. Ao gestor do contrato cabe o acompanhamento permanente da execução do contrato, não existindo, no momento em que é assumida a decisão de contratar, qualquer delegação de competência em seu benefício.
4. A ação do gestor do contrato exerce-se sem qualquer conflito de competências com os poderes de fiscalização e de direção da execução do contrato, aos quais está sujeito o adjudicatário.

Cláusula 5.ª

Prazo e plano de execução

1. O prazo de execução do contrato é de 3 anos (36 meses), com início a 1 de janeiro de 2023 e término a 31 de dezembro de 2025.
2. De acordo com as disposições do caderno de encargos, e com a proposta adjudicatária, é incluído em anexo¹ ao contrato um plano de execução, de onde conste, de modo claro e inequívoco, como deve ser cumprido o contrato, e como esse cumprimento é acompanhado das obrigações de retribuição pelo contraente público.

Cláusula 6.ª

Obrigações do adjudicatário

O adjudicatário está obrigado a cumprir escrupulosamente o contrato, executando-o com diligência e em respeito por todas as regras aquilo a que se comprometeu, pela apresentação da sua proposta, e pela assinatura da declaração que corresponde ao Anexo I, ao Código dos Contratos Públicos, e, neste contexto, nomeadamente:

- a) Cumprir, no global e no detalhe, o que lhe compete, nos termos do plano de execução;
- b) Prestar caução, quando exigida;
- c) Avisar, de imediato, o contraente público de qualquer obstáculo, incidente ou dificuldade que perturbe, ou possa perturbar, a execução do contrato;
- d) Obter todas as licenças, autorizações, ou recolher quaisquer acordos, que sejam necessários para a execução do contrato;
- e) Suportar todos os custos com a execução do contrato, unicamente por conta do pagamento do preço contratual, ou da parte do preço contratual que corresponda ao que o cocontratante efetivamente executou;
- f) Contratar o pessoal que seja necessário à execução do contrato;
- g) Contratar a aquisição de bens ou a prestação de serviços, necessárias à execução do contrato;
- h) Pagar todas as taxas, contribuições e impostos, que resultem, para si, da execução do contrato;
- i) Respeitar as ordens, instruções e diretivas que lhe sejam dadas pelo contraente público, diretamente ou através dos seus representantes, nos termos dos poderes de conformação da relação contratual, segundo o disposto no Código dos Contratos Públicos;
- j) Colaborar com o gestor do contrato;

¹ Quando aplicável



- k) Celebrar os contratos de seguro a que esteja obrigado, nos termos do caderno de encargos, e apresentar ao contraente público, os recibos comprovativos do pagamento dos prémios, de modo a que os seguros estejam vigentes durante todo o período de execução do contrato, acrescido do período de garantia;
- l) Comparecer às reuniões para as quais seja convocado por escrito pelo contraente público, sendo que, sempre que exista uma situação de incumprimento, e for adequadamente avisado do teor do incidente, participar nessa reunião com as respostas correspondentes às questões da ordem de trabalhos;
- m) Assumir as responsabilidades perante terceiros, sempre que, por ação ou omissão sua, seja a esses terceiros causado prejuízo, indemnizando correspondentemente;
- n) Respeitar todo o normativo, legal e regulamentar, que intervenha na execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Subcontratação

A subcontratação é regida pelos artigos de 317.º a 321.º, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 8.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é aquele que resulta da aceitação da proposta do adjudicatário.
2. Pelo recebimento do preço contratual, o adjudicatário obriga-se à execução integral do contrato, sem direito a qualquer remuneração suplementar, ou a qualquer verba a título de revisão de preços.
3. Não será feito qualquer pagamento, total ou parcial, que não tenha como justificação a execução das obrigações do cocontratante, e unicamente após a confirmação pelo contraente público, da efetiva execução.
4. O contraente público está obrigado ao pagamento pontual dos valores que lhe competem, sob pena de incorrer em responsabilidade por juros, nos termos legais aplicáveis.
5. Não existe qualquer pagamento a título de saldo, isto é, de diferença entre aquilo que seja o preço contratual, e o que seja certificado pelo contraente público como prestação executada pelo adjudicatário.
6. Não há lugar a qualquer pagamento de prémios, seja por cumprimento antecipado, ou por qualquer outro fundamento.

Cláusula 9.ª

Procedimentos para pagamento

1. Quando esteja cumprida qualquer prestação que caiba ao adjudicatário, que justifique que seja feito um pagamento por parte do contraente público, será esse cumprimento por este certificado, e assim comunicado ao adjudicatário.



2. Se não estiver cumprida integralmente uma prestação, nos termos previstos no plano de execução do contrato, o contraente público reduzirá o pagamento parcial ao que corresponda ao efetivamente executado.
3. Depois de certificado o cumprimento, as faturas, ou documento equivalente, serão pagas no prazo máximo de trinta dias.
4. Prazo de pagamento: mensal.

Cláusula 10.ª

Obrigações do contraente público

1. O contraente público deve, nos termos dos artigos 286.º, 289.º e 291.º, todos do Código dos Contratos Públicos, cooperar com o adjudicatário, no sentido de ser obtido o melhor resultado possível do cumprimento do contrato.
2. Em especial, o contraente público, através dos seus representantes, deve praticar todos os atos que lhe competem, no âmbito do caderno de encargos, comparecendo sempre que necessário, e procedendo à receção do que lhe seja destinado, desde que cumprido o plano de execução.
3. O contraente público, salvo se especificado de outro modo nas cláusulas especiais do caderno de encargos, não tem qualquer obrigação de facultar quaisquer meios, físicos ou materiais ou locais, para o cumprimento do contrato.

Cláusula 11.ª

Modificações objetivas

1. Nos termos do corpo do artigo 312.º, do Código dos Contratos Públicos, podem ser feitas as modificações objetivas no presente contrato.
2. Além do disposto no número anterior, o regime das alterações objetivas é o constante dos artigos 311.º a 315.º do Código dos Contratos Públicos, acompanhado da disciplina dos bens ou serviços complementares, nos termos dos artigos 370.º, 378.º, 438.º e 454.º, todos do Código dos Contratos Públicos, e de todas as suas normas que com as atrás referidas estejam relacionadas.

Cláusula 12.ª

Sanções contratuais

1. Caso o adjudicatário incumpra as suas obrigações, será sujeito à aplicação das sanções contratuais que constam do artigo 329.º com as devidas adaptações.
2. Caso o cocontratante incumpra um prazo parcial do plano de execução, será sujeito a uma multa diária correspondente a metade do valor máximo previsto no número anterior, podendo ser essa sanção ser anulada no caso de ser cumprido o prazo final, e o incumprimento parcial não tenha causado prejuízo significativo ao contraente público.



3. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, a qual será feita mediante comunicação da qual conste a situação que consubstancia o incumprimento, e dará um prazo adequado para a respetiva resposta.
4. É aplicável ao presente contrato, com as devidas adaptações, e tendo em consideração os fornecimentos ou serviços complementares, o disposto no artigo 372.º, do Código dos Contratos Públicos, e dessas disposições, especialmente o que corresponde à aplicação da sanção contratual aí prevista.

Cláusula 13.ª

Prazo de garantia

1. O prazo de garantia do serviço, ou do fornecimento, a que o adjudicatário está obrigado, é dois anos, contados do cumprimento da última prestação contratual.
2. No caso de estar em questão, essencialmente, um fornecimento, ou no âmbito de um contrato misto, ou incidentalmente, no contexto de uma prestação de serviços, o fornecimento de um equipamento, ou de um direito, ou de um dispositivo que tenha, do respetivo fabricante, um prazo de garantia, o adjudicatário é obrigado a fazer com que essa garantia se concretize em favor do contraente público.

Cláusula 14.ª

Resolução do contrato

1. O contraente público pode resolver o contrato sempre que esteja perante uma falta grave, que ponha em causa a satisfação do interesse público que justificou o estabelecimento da relação contratual.
2. O contraente público procederá à audiência prévia do adjudicatário, antes de proceder à resolução do contrato.
3. O cocontratante tem direito a resolver o contrato sempre que os atrasos de pagamentos se prolonguem por mais de seis meses, em montantes que representem, pelo menos, 25% do preço contratual, excluindo juros.

Cláusula 15.ª

Revogação do contrato

As partes podem, por mútuo acordo, revogar o presente contrato, se circunstâncias legalmente admissíveis o permitam, e a defesa concreta do interesse público aconselhe a que o contraente público se decida por essa opção.

Cláusula 16.ª

Dever de sigilo

1. Sem prejuízo do disposto no Regulamento de Proteção de Dados Pessoais, o prestador de serviços, o seu pessoal e todas as entidades e pessoas que aquele utilize no cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato, obrigam-se a guardar sigilo sobre toda a documentação e



informações a que tenham acesso nos termos do contrato, não podendo facultar a terceiros, quaisquer informações nem sobre a natureza dos próprios serviços, nem sobre os resultados e conclusões deles, sem autorização escrita da Entidade Contratante, dos interessados titulares dos dados protegidos, nem utilizá-los em seu benefício.

2. A obrigação de sigilo profissional referida impõe-se também relativamente às informações que possam ser fornecidas internamente aos técnicos do prestador não diretamente envolvidos na prossecução dos objetivos do contrato, desde que tais informações, pela sua natureza, possam perturbar a normal execução das prestações abrangidas pelo objeto do contrato.
3. O dever de sigilo abrange ainda toda a documentação e informação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
4. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou de outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

Lei aplicável

Ao presente contrato é aplicável o Código dos Contratos Públicos, e demais legislação complementar.

Cláusula 18.ª

Foro competente

Sempre que não esteja nos documentos pré-contratuais, previsto o recurso à arbitragem, a resolução dos litígios emergentes da interpretação ou da execução do presente contrato é da exclusiva competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga.



Cláusulas especiais do caderno de encargos

Cláusula 19.ª

Objeto do contrato

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de instalações de elevação com substituição ou reparação de componentes, nos edifícios constantes na Tabela 1, quando se justifique, ao abrigo das cláusulas de contrato de manutenção simples.

Tabela 1 - Listagem das instalações de elevação abrangidas no presente concurso

Contador	EDIFÍCIO	INSTALAÇÃO DE ELEVÇÃO
1	AVEPARK	Elevador
	Lugar da Gandra	Pisos:3
	4805-017 Barco, Guimarães	Pessoas:8
	Telefone: 253 470 600	Carga:630 kg
2	AVEPARK	Elevador
	Lugar da Gandra	Pisos:3
	4805-017 Barco, Guimarães	Pessoas:8
	Telefone: 253 470 600	Carga:630 kg
3	EB1 JI URGEZES	Elevador
	Avenida do Escola Básica	Pisos:2
	4810-502 Urgezes, Guimarães	Pessoas:9
	Telefone: 253 438 360	Carga:675 kg
4	EB23 ARQUEÓLOGO MÁRIO CARDOSO	Elevador
	Rua Monte de Ínsua - Apartado 4090	Pisos:2
	4801-908 Ponte, Guimarães	Pessoas:8
	Telefone: 253 479 790	Carga:630 kg
5	EB23 ABAÇÃO	Elevador
	Rua das Cortinhas	Pisos:4
	4810-675 Abação, Guimarães	Carga:600 kg
	Telefone: 253 422 430	Pessoas:8
6	EB23 DOM AFONSO HENRIQUES	Sobe escadas
	Rua Alberto Vieira Braga – Creixomil	Carga:225 kg
	4819-015 Creixomil, Guimarães	Pisos:2
	Telefone: 253 413 410	
7	EB23 PROFESSOR JOÃO DE MEIRA	Elevador
	Rua Calouste Gulbenkian	Pisos:2
	4810-257 Guimarães	Pessoas:9
	Telefone: 253 516 914	Carga:675 Kg
8	EB23 EGZ MONIZ	Elevador
	Rua Comandante José Luís de Pina	Pisos:2
	4810-532 Guimarães	Pessoas:8
	Telefone: 253 439 260	Carga:600 kg
9	EB23 PROFESSOR ABEL SALAZAR	Elevador
	Rua 13 de maio	Pisos:2
	4805-374 Ronfe, Guimarães	Pessoas:8
	Telefone: 253 540 040	
10	EB23 BRITEIROS SÃO SALVADOR	Elevador
	Rua João Antunes Guimarães	Pisos:2



	4805-447 Briteiros São Salvador, Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 578 849	
11	EB23 ARQUITETO FERNANDO TÁVORA	Elevador
	Rua de Iemos	Pisos: 2
	4800-137 – Fermentões, Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 559 260	
12	EB23 VIRGÍNIA MOURA	Elevador
	Rua 1º de Agosto	Pisos: 2
	4815-254 Moreira de Cónegos, Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 560 160	
13	EB1 JI PINHEIRAL	Elevador
	Rua Banda de Música	Pisos: 2
	4805-091 Caldelas	Pessoas: 8
	Telefone: 253 471 824	
14	EB1 JI MOSTEIRO SÃO TORCATO	Elevador
	Rua Família Faria Abreu	Pisos: 2
	4800-874 S. Torcato, Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 518 341	
15	EB1 JI OLIVEIRA DO CASTELO	Elevador
	Rua Comendador Joaquim Sousa Oliveira	Pisos: 2
	4810-274 Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 513 818	
16	EB1 JI COUTO, BARCO	Elevador
	Rua da Escola	Pisos: 2
	4805-016 Barco, Guimarães	Pessoas: 9
	Telefone: 253 472 250	
17	EDIFÍCIO ANTIGA CP (URGEZES)	Elevador
	Avenida D. João IV	Pisos: 2
	4810 Guimarães	Pessoas: 9
18	BIBLIOTECA MUNICIPAL RAÚL BRANDÃO	Elevador
	Largo Cónego José Maria Gomes	Pisos: 4
	4800-419 Guimarães	Pessoas: 6
	Telefone: 253 421 262	
19	BIBLIOTECA MUNICIPAL RAÚL BRANDÃO	Elevador
	Largo Cónego José Maria Gomes	Pisos: 4
	4800-419 Guimarães	Pessoas: 6
	Telefone: 253 421 262	
20	BIBLIOTECA MUNICIPAL RAÚL BRANDÃO	Monta-Cargas
	Largo Cónego José Maria Gomes	Pisos: 2
	4800-419 Guimarães	
	Telefone: 253 421 262	
21	BIBLIOTECA MUNICIPAL RAÚL BRANDÃO	Sobe escadas
	Largo Cónego José Maria Gomes	Pisos: 2
	4800-419 Guimarães	
	Telefone: 253 421 262	
22	LABORATÓRIO DA PAISAGEM	Elevador
	Rua da Ponte Romana	Pisos: 2
	4835-095, Creixomil, Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 421 218	
23	EB1 JI GUARDIZELA	Sobe escadas
	Lugar do Monte	Pisos: 2



	4765-444 Guardizela, Guimarães	
	Telefone: 252 981 274	
24	EB23 PEVIDÉM	Sobe escadas
	Rua da Circunvalação – Apartado 3024	Pisos: 2
	4811-909 Pevidém, Guimarães	
	Telefone: 253 532 335	
25	MERCADO MUNICIPAL	Elevador
	Rua da Liberdade	Pisos: 3
	4800-419 Guimarães	Pessoas: 13
		Carga: 1000 kg
26	MERCADO MUNICIPAL	Elevador
	Rua da Liberdade	Pisos: 3
	4800-419 Guimarães	Pessoas: 31
		Carga: 2500 kg
27	EB23 TAIPAS	Elevador
	Rua do Pinheiral	Pisos: 3
	4806-909 Caldelas	Pessoas: 8
	Telefone: 253 470 670	Carga: 630 Kg
28	EB23 TAIPAS	Plataforma elevatória Vertical
	Rua do Pinheiral	Pisos: 3
	4806-909 Caldelas	Pessoas: 1
	Telefone: 253 470 670	
29	EXTENSÃO MUSEU ALBERTO SAMPAIO (PALACETE DE SANTIAGO)	Elevador
	Praça de São Tiago	Pisos: 3
	4800-445 Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 421 200	Carga: 630 kg
30	EXTENSÃO MUSEU ALBERTO SAMPAIO (PALACETE DE SANTIAGO)	Elevador
	Praça de São Tiago	Pisos: 4
	4800-445 Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 421 200	Carga: 630 kg
31	PARQUE DE ESTACIONAMENTO DE CAMÕES	Elevador
	Travessa de Camões	Pisos: 5
	4810-225 Guimarães	Pessoas: 8
	Telefone: 253 470 600	Carga: 630 kg
32	EB1 JI SERRADO, BRITEIROS SANTA LEOCÁDIA	Sobe escadas
	Rua do Serrado	Pisos: 2
	4805-454 Briteiros Sta. Leucádia, Guimarães	
	Telefone: 253 578 793	

Cláusula 20.ª

Preço base

O preço base do procedimento é de 21.330,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.



Cláusula 21.ª**Caracterização dos serviços a prestar****Manutenção simples das instalações de elevação**

Os serviços de manutenção deverão respeitar todas as obrigações previstas na legislação aplicável, nomeadamente, o Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro e a Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto e devem ser executados segundo as regras de boa arte, tendo em conta a norma harmonizada EN13015:2001 – Manutenção de elevadores e escadas mecânicas: regras para as instruções de manutenção.

A prestação dos serviços de manutenção simples contempla, para além dos serviços constantes no Caderno de Encargos, na alínea a) do Anexo II e no Anexo V do Decreto-Lei 320/2002, de 28 de dezembro, e demais legislação em vigor, as seguintes atividades que deverão estar incluídas no preço contratual:

- a) A realização de manutenção preventiva através de visitas periódicas mensais, ou de acordo com a periodicidade mínima exigida, para verificação das condições de funcionamento e realização de trabalhos correntes de inspeção, limpeza e lubrificação dos órgãos mecânicos de acordo com o plano de manutenção preventiva programada – Tabela 2;
- b) Inclui a realização de manutenção corretiva para reparação de pequenas avarias que não impliquem a substituição de peças ou componentes deteriorados. Entende-se como pequena reparação todos os trabalhos de resolução das avarias que possam ser realizados no local pelas equipas de manutenção, sem necessidade de substituição de peças ou componentes;
- c) Na realização dos trabalhos o adjudicatário deverá ter particular atenção ao estado de todos os elementos de segurança e componentes essenciais, tendo em atenção não só os trabalhos previstos nos planos de manutenção preventiva (PMP) específicos de cada instalação de elevação, mas também todos os necessários segundo as regras de boa arte da manutenção destes equipamentos;
- d) O fornecimento de todos os produtos de lubrificação e de limpeza, adequados e homologados, excluindo o óleo do redutor e das centrais hidráulicas;
- e) Inclui a deslocação e a realização no local da avaliação e diagnóstico de avarias a pedido da Câmara Municipal, ou de sua representante, em caso de paragem ou funcionamento anormal das instalações, e consequente manutenção corretiva pontual com reparação de componentes desde que não impliquem a sua substituição;
- f) No caso dos elevadores e plataformas elevatórias, inclui a disponibilização de uma linha telefónica de apoio 24h e um serviço permanente (24h por dia, todos os dias do ano) de intervenção rápida (piquete de emergência), para desencarceramento e resgate de passageiros ou outras situações consideradas de emergência, incluindo, quando necessário, a disponibilização do equipamento de comunicação bidirecional necessário ao perfeito funcionamento do sistema;



- g) A realização da interligação do equipamento de tele-emergência à central computadorizada de tele-emergência bem como a sua ativação, quando exista;
- h) A realização de ensaios de segurança dos equipamentos, quando necessário;
- i) A elaboração do plano de manutenção preventiva, específico para cada tipo de instalação de elevação, tendo em conta as tarefas previstas no Tabela 2 ao caderno de encargos, as instruções do fabricante e do instalador e a sua experiência;
- j) Inclui a preparação, requisição à Câmara Municipal e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal;
- k) Inclui a preparação e acompanhamento de todo o processo de inspeção periódica regulamentar, incluindo a requisição à Câmara Municipal da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal e todos trabalhos necessários;
- l) O prazo de garantia mínimo para a colocação em serviços de novos materiais ou equipamentos é de 3 ano, contados da data de receção e aceitação da intervenção de reparação e/ou substituição dos equipamentos. Durante o prazo de garantia o concorrente obriga-se a proceder, imediatamente e por sua conta e risco, às substituições de materiais e a executar todos os trabalhos de reparação de todos os defeitos que se verificarem, causados por deficiência de execução ou dos materiais utilizados, ou que se mostrem indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal dos equipamentos nas condições previstas.

Cláusula 22.ª

Processo de inspeção periódica das instalações de elevação

As instalações de elevação abrangidas pela legislação em vigor (ascensores ou elevadores, monta-cargas de capacidade superior a 100kg, escadas mecânicas e tapetes rolantes) devem ser sujeitas a inspeção com a periodicidade legalmente exigida, realizadas pelas câmaras municipais ou entidades inspetoras com competências delegadas.

A prestação dos serviços de manutenção das instalações de elevação por parte do adjudicatário inclui a preparação, requisição à Câmara Municipal e acompanhamento do processo de inspeção periódica das instalações de elevação no prazo legal, incluindo todas as tarefas necessárias, designadamente:

- a) A requisição à Câmara Municipal da inspeção periódica dos equipamentos no prazo legal, de acordo com o Anexo V ao Decreto-Lei n.º 320/2002;
- b) O acompanhamento presencial por um ou mais técnicos da entidade adjudicatária responsável pela manutenção (Empresa de Manutenção de Instalações de Elevação, EMIE), disponibilizando todos os meios técnicos necessários a que a inspeção se realize;



- c) A visita prévia às instalações para a realização de uma inspeção preparatória, pois o adjudicatário deverá certificar-se preventivamente de que a instalação não apresenta deficiências que colidam com a segurança das pessoas;
- d) Caso se verifiquem as deficiências indicadas na alínea anterior, o adjudicatário deverá informar por escrito a Câmara Municipal do detalhe das anomalias encontradas, da solução prescrita para a sua resolução com todas as reparações e correções necessárias nos equipamentos para que as inspeções periódicas sejam aprovadas. Esta informação deverá ser enviada com a antecedência necessária para que se promova a resolução das deficiências antes do termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;
- e) A solução deverá ser acompanhada de orçamento de reparação quando a reparação não se enquadre no contrato vigente;
- f) O adjudicatário deverá enviar à Câmara Municipal os elementos necessários para que esta efetue o pagamento da taxa de inspeção, com a antecedência necessária em relação ao termo do prazo de apresentação do pedido de inspeção periódica;
- g) Se, em resultado das inspeções periódicas, forem impostas cláusulas referentes à segurança das pessoas, deverá proceder-se a uma reinspeção para verificar o cumprimento dessas cláusulas.

O adjudicatário deverá garantir o acompanhamento presencial pelo técnico responsável pela manutenção do equipamento e por um ou mais técnicos da entidade adjudicatária (EMIE), de todos os atos realizados no âmbito de inspeções periódicas ou extraordinárias e reinspeções às instalações, inquéritos ou peritagens legalmente exigíveis, disponibilizando todos os meios técnicos necessários à sua realização.

Em caso de ausência do técnico responsável pela manutenção do equipamento o adjudicatário deverá indicar atempadamente o nome e contactos do técnico que o irá substituir.

Cláusula 23.ª

Planos de manutenção preventiva (PMP)

Após a adjudicação, previamente ao início dos serviços de manutenção o adjudicatário deverá elaborar e submeter para aprovação da entidade Câmara Municipal os planos de manutenção preventiva específicos de cada instalação de elevação, tendo em atenção os requisitos previstos no caderno de encargos e Tabela 2 – Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada), os requisitos regulamentares e legais e os específicos da instalação de elevação em causa fornecidos pelo fabricante e/ou instalador e a sua experiência. Apresenta-se na Tabela 2 do caderno de encargos, a lista de tarefas consideradas relevantes para os planos de manutenção preventiva programada, que devem ser tidas em consideração na elaboração dos planos de manutenção preventiva programada, específicos dos diferentes equipamentos.

As tarefas previstas bem como as periodicidades mínimas deverão ser consideradas nas propostas a apresentar. Qualquer alteração só poderá ocorrer com a prévia autorização expressa da Câmara Municipal.

**Cláusula 24.ª****Relatórios de serviço de manutenção e avisos de requisição de inspeção**

Os relatórios de serviço de manutenção, com periodicidade mensal, devem ser enviados após confirmação da presença dos técnicos da empresa de manutenção, pelo responsável da Direção de cada edifício ou pessoa por ele designada, via correio eletrónico e em simultâneo para os seguintes endereços: geral@cm-guimaraes.pt e rui.correia@cm-guimaraes.pt.

Estes relatórios devem mencionar no mínimo os seguintes elementos identificativos das instalações de elevação:

- a) Nº do processo de registo da instalação na Divisão Urbanística da Câmara Municipal de Guimarães;
- b) Nº de identificação ou referência do equipamento nos registos do prestador dos serviços de manutenção;
- c) Data de validade da inspeção periódica do equipamento.

Os avisos de requisição de inspeção periódica devem igualmente e em simultâneo ser enviados para os endereços de correio eletrónico anteriormente indicados.

Cláusula 25.ª**Quadros técnicos e seguros de responsabilidade civil**

Deverá ser cumprido o estabelecido na Lei n.º 65/2013.

Cláusula 26.ª**Documentos técnicos de habilitação**

Na proposta, o concorrente deverá manifestar a sua aceitação dos termos e condições fixados no processo de concurso e indicar com clareza as condições em que se dispõe realizar o trabalho.

A má ou incompleta leitura do processo de concurso bem como o desconhecimento dos locais dos trabalhos não serão motivo suficiente para a promoção de qualquer alteração do conteúdo do presente processo de concurso.

A proposta a apresentar deverá ser acompanhada pelo certificado comprovativo de EMIE.

Tabela 2 - Lista de tarefas dos planos de manutenção preventiva programada

Ref.ª	Tarefa: verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
A) Local de maquinaria (casa da máquina)					
1	Iluminação normal, de emergência e substituição de lâmpadas e <i>led's</i> em falha	X			
2	Chaves de emergência e instruções de emergência em local adequado e acessível	X			
3	Limpeza geral				X
4	Porta de acesso, com fechadura regulamentar e placa da casa de máquinas/local de maquinaria				X
B) Máquina de tração (elevadores elétricos)					
1	Verificação de redutor/motor/travão	X			
2	Verificação do nível de óleo e a testar se necessário	X			
3	Verificação dos ferodos, limpeza e afinação do travão	X			



4	Verificação de ruídos a normais e vibrações	X			
5	Verificação de folgas e fugas na tração	X			
6	Verificação do estado dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano	X			
7	Teste da bateria de resgate	X			
8	Teste da UPS	X			
9	Ensaio de fim de curso	X			
10	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
11	Revisão subida / descida	X			
12	Verificação do estado dos gornes da roda de tração		X		
13	Teste de aderência dos cabos de aço ou da cinta de cabos revestidos a poliuretano			X	

Ref.ª	Tarefa: verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
C) Central Hidráulica (elevadores hidráulicos)					
1	Verificação de nível de óleo da central e a testar se necessário	X			
2	Verificação de anomalias (ruídos, folgas, fugas)	X			
3	Verificação da existência de instruções para manobra de emergência manual	X			
4	Teste da bomba manual de subida	X			
5	Teste da operacionalidade da emergência	X			
6	Controlo da válvula limitadora de pressão	X			
7	Controlo da ausência de fugas no reservatório e no bloco de válvulas	X			
8	Controlo da estanquidade e da sincronização do cilindro telescópico	X			
9	Ensaio de fim de curso	X			
10	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
11	Verificação das características do óleo			X	
12	Verificação de informação da posição da cabina aos pisos (zonas de desencravamento)			X	
13	Verificação do renivelamento e retorno ao piso extremo inferior			X	
14	Verificação da existência de placa junto ao gancho			X	
15	Ensaio das válvulas de segurança			X	
16	Lubrificações, limpezas, fugas			X	
17	Teste do pulsador manual de descida			X	
D) Motor					
1	Limpeza e verificação do estado dos componentes	X			
2	Verificação do alinhamento do acoplamento	X			

Ref.ª	Tarefa: verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
E) Rodas de desvio					
1	Verificação e lubrificação	X			
F) Quadro de comando					
1	Teste e verificação dos dispositivos de segurança	X			
2	Limpeza e verificação dos comandos		X		



G) Limitador de velocidade					
1	Limpeza, a finação e lubrificação		X		
H) Caixa do elevador e poço					
1	Verificação da instalação elétrica, fins de curso, botoneiras, órgão de controlo e restantes componentes	X			
2	Verificação dos cabos de suspensão (molas, cerra-cabos, troços, etc.), limitador de velocidade e correntes de compensação	X			
3	Verificação do tensor limitador de velocidade	X			
4	Verificação de portas e fechaduras, encravamentos e respetivas folgas (lubrificação)	X			
5	Verificação de ruídos a normais e vibrações	X			
6	Verificação das guias	X			
7	Verificação das roçadeiras (folgas / desgaste)	X			
8	Verificação do contacto do paraquedas	X			
9	Substituição de lâmpadas em falha	X			
10	Verificação da botoneira de inspeção	X			
11	Verificação dos cabos de manobra e fixações	X			
12	Teste do stop/interruptor de segurança do poço	X			
13	Inspeção do êmbolo (fugas / riscos) [Elevadores hidráulicos]	X			
14	Limpeza geral do poço, retirando água e lixo se necessário		X		
15	Verificação e afinação da tensão e das molas tensoras dos cabos de suspensão		X		
I) Portas de piso					
1	Teste e a finação da abertura e fecho das portas	X			
2	Verificação da operacionalidade dos encravamentos das portas (elétrico e mecânico)	X			
3	Confirmação do contacto de fecho em portas manuais	X			
4	Verificação do estado dos amortecedores de porta	X			
5	Teste das botoneiras de piso	X			
6	Teste da cortina e células	X			
7	Verificação da iluminação de piso e substituição de lâmpadas e led's em falha	X			
8	Verificação do calço móvel e rampa retrátil	X			
9	Limpeza e lubrificação das portas, incluindo a calha de patim e guias de suspensão	X			
10	Tratamento e pintura das serralharias				X

Ref.ª	Tarefa: verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
J) Cabina					
1	Verificação de ruídos a normais e vibrações	X			
2	Verificação da iluminação e substituição de lâmpadas e <i>led's</i> em falha	X			
3	Confirmação do funcionamento da botoneira, stop e da sinalização	X			
4	Verificação das fixações do corrimão	X			
5	Verificação do gong e soleira móvel	X			
6	Verificação do sistema de alarme e segurança, incluindo o comando dos bombeiros	X			
7	Verificação dos sistemas de excesso de carga e intercomunicadores	X			



8	Verificação dos botões / indicador (posição, sinalização)	X			
9	Verificação de vidros/espelhos/aspecto geral	X			
10	Teste da bateria das portas, iluminação de emergência, intercomunicador	X			
11	Verificação e limpeza do ventilador	X			
12	Teste da suavidade do acerto da paragem ao piso	X			
13	Teste dos comandos e da câmara (se aplicável)	X			
14	Teste dos meios de comunicação bidirecional / intercomunicadores com a central de segurança e com a casa de máquinas / local de maquinaria	X			
15	Verificação das fixações do avental	X			
16	Ensaio do sistema tele-emergência	X			
17	Verificação e aperto das fixações da arcada		X		
18	Verificação e ajuste do excesso de carga			X	
19	Limpeza do teto/cobertura da cabina				X
20	Teste do paraquedas				X

Ref.ª	Tarefa: verificações e reparações	Periodicidade			
		Mensal	Trimestral	Semestral	Anual
K) Contrapeso					
1	Verificação e reaperto do contrapeso			X	
2	Tra tamento e pintura de serralharias				X
L) Quadro elétrico					
1	Testar i nversão, sequência de fases	X			
2	Teste do térmico do motor			X	
3	Teste do limitador do tempo de funcionamento do motor			X	
4	Verificação da válvula de queda (atuação) - [Elevadores Hidráulicos]				X
5	Verificação do estado geral, com recurso a termografia				X
6	Reapertos e limpeza (contactores, relés, ligações, bornes)				X
L) Quadro elétrico					
1	Livro de registo	X			

Notas:

Para além das rotinas especificadas neste plano de manutenção, deverão ser sempre tidas em consideração as recomendações de manutenção de cada fabricante.

Cada escalão de manutenção (mensal, trimestral, etc.) acumula as tarefas do escalão mais baixo. Assim, por exemplo, a manutenção trimestral acumula as tarefas da manutenção mensal.

Sempre que se verifique uma anomalia no estado ou funcionamento dos componentes ou um desvio relativamente aos intervalos de variação usuais que possam por em causa a segurança dos passageiros, os equipamentos deverão ser imediatamente ajustados e/ou reparados ou, no caso de isso não ser possível, deverá ser ponderado o risco de funcionamento da instalação de elevação no período expectável de preparação da reparação e/ou substituição dos componentes.

O Município de Guimarães reserva-se o direito de efetuar auditorias à qualidade do serviço e acompanhar



os trabalhos de manutenção, por seu intermédio ou por delegação de competência em entidade inspetora credenciada.